**REEXAME**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

( ) MEDIDAS PRELIMINARES ( X ) PROPOSTA DE MÉRITO ( ) ARQUIVAMENTO

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**PROTOCOLO Nº:** 987983

**PROCEDÊNCIA:** Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG

**OBJETO:** Tomada de Contas Especial – TCE, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com o objetivo de apurar a responsabilidade e quantificar o prejuízo causado ao erário, decorrente de irregularidades relativas ao exercício financeiro de 2013, apontadas em auditoria realizada pelo Município.

**ANO REF:** 2013

## 1. DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (FLS. 81/87)

- Ato de instauração: Portaria nº 124/2015 (fl. 66)
- Data da instauração: 24/11/2015
- Autoridade instauradora: Luiz Pedro Correa do Carmo
- Qualificação: Prefeito do Município de Ituiutaba
- Fatos ensejadores da instauração da tomada de contas especial: Atos lesivos ao erário municipal praticados por servidor municipal, quais sejam: valer-se de cargo para lograr proveito pessoal; crime contra a Administração pública; lesão aos cofres e dilapidação do patrimônio municipal. Houve ainda prática de condutas tipificadas no Código Penal Brasileiro: arts. 312, 313-a e 313-b, combinados com os arts. 29 e 71 (enquadramento feito pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, após encerramento do Inquérito Policial nº 410/2015/PCNET: 3864088-81).
- Data da ocorrência dos fatos ou de seu conhecimento: 31/03/15
- Ato de designação de servidor ou de comissão: Portaria nº 124/2015 (fl. 83)
- Data de conclusão dos trabalhos da comissão: 18/07/16

## II. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

### 1 - Do processo de Tomada de Contas Especial - TCE

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial nº 001/2016, instaurada pelo Executivo Municipal de Ituiutaba, por meio da Portaria nº 124/2015, de 24/11/15 (fls. 81/87), objetivando apurar todos os fatos relacionados aos atos lesivos praticados por servidor municipal, Sr. Washington Doniro Pinheiro Silveira.

Constatou-se que o responsável se aproveitou de seu cargo como Diretor do Departamento de Recursos Humanos para fraudar documentos e desviar valores da folha de pagamento da Secretaria de Saúde. A fraude/desvio se materializava através da manipulação/alteração de plantões médicos, que eram lançados a mais, alternando-se de forma aleatória a escolha de três médicos, entre o grupo de plantonistas habituais. No momento de envio do arquivo de remessa de pagamento aos servidores, tal arquivo era alterado, deduzindo dos respectivos médicos os valores lançados a maior e lançando-os em nome do ex-servidor.

O relatório emitido pelos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela referida portaria encontra-se acostado, fl. 72/79, bem como o Relatório do Controle Interno emitido pela Controladoria Geral do Município, com as manifestações acerca das apurações efetuadas pela referida Comissão encontra-se, fl. 42/54. Os demais documentos que instruem a TCE se encontram indicados na Nota de Conferência, fl. 37/41.

Na manifestação técnica inicial, realizada por esta Coordenadoria, fl. 419/424v., foi proposta a citação do Sr. Washington Doniro Pinheiro Silveira, ex-servidor municipal, bem como dos Srs. Vinícius Oliveira e Silva, Chefe de Seção dentro do Departamento de Recursos Humanos; Élbia Simone Alves Queiroz, Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba em novembro de 2009; e Luiz Félix Resende, Secretário de Fazenda, Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para manifestação acerca das apurações constantes do presente processo de TCE.

Consoante despacho do Exmo. Conselheiro Relator, fl. 426, os interessados foram devidamente citados e os autos encaminhados a esta Coordenadoria para reexame.

**2 – Da apuração realizada pela Comissão de TCE**

A Tomada de Contas Especial nº 001/2016, instaurada pelo Executivo Municipal de Ituiutaba, por meio da Portaria nº 124/2015, de 24/11/15, objetivou apurar todos os fatos relacionados aos atos lesivos praticados por servidor municipal, Sr. Washington Doniro Pinheiro Silveira.

Conforme apontado pela Comissão de TCE, fl. 72, o responsável foi:

Nome: Washington Doniro Pinheiro Silveira

CPF: 013.580.336-50

Cargo: Efetivo CPE-007 Oficial de Adm SP-12, investido em Cargo em Comissão SC – 2, Diretor de Departamento de Recursos Humanos

Matrícula: 4240

Período de admissão/demissão: 10/12/03 a 01/04/15

Período de ocupação como Diretor de RH: 01/05/10 a 31/03/15

Conduta: Ato lesivo ao erário municipal – fraude

Período do Ato Lesivo: novembro de 2009 a março de 2015

Endereço: Av. 15-A, nº 106, Bairro Progresso – CEP 38.302-022, Ituiutaba/MG

De acordo com o informado no relatório da Comissão de TCE, o dano ao erário apurado sob a responsabilidade do responsável acima nominado foi de R$1.585.081,85, valor histórico que será inscrito em "Dívida Ativa".

| | |
|---|---|
| Valor original (fls. 240/243): | R$1.585.081,85 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) |
| Valor atualizado (Unidade Fiscal do Município - UFM 2015 = R$2,80) | R$2.058.634,96 (dois milhões cinquenta e oito reais seiscentos e trinta e quatro mil e noventa e seis centavos) |
| Valor atualizado pelo departamento de Fazenda do Município de Ituiutaba, acrescidos de multa, juros e correção, até julho de 2016 (UFM 2015 = R$2,80) (fl. 410) | R$2.377.723,38 (dois milhões trezentos e setenta e sete mil setecentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos) |
| Valor das parcelas recolhidas: | R$0,00. |

Para apuração do período e do montante desviado foi realizado criterioso levantamento, com o cruzamento de dados e informações entre os relatórios mensais de depósitos bancários encaminhados à Tesouraria, com os arquivos de retorno do Banco do Brasil, onde se constata o valor efetivamente creditado na conta de cada servidor, apurando-se a diferença, mês a mês, entre os valores devidos e percebidos indevidamente

pelo ex-servidor Washington Doniro Pinheiro Silveira, conforme consta no "Relatório Circunstanciado de Ato lesivo ao Erário" elaborado em 31/03/15, pela Contadoria e Controladoria Geral do município.

Cumpre registrar, conforme informação à fl. 50, destarte conter a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Ituiutaba/MG, Dr. Marcos José Vedevotto, que estipulou fiança, no valor de R$200.000,00, a ser devolvida a Administração Pública do Município de Ituiutaba, de acordo com o informado no Relatório de Controle Interno, o referido valor não ingressou nos cofres públicos, tendo em vista que ainda não foi expedido o necessário Alvará Judicial, para que se proceda o depósito bancário na conta do Município.

A Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu pela irregularidade pelas seguintes razões:

- que a materialidade delitiva das condutas ilícitas praticadas é incontroversa e que o dano ao erário perfaz a quantia original de R$1.585.081,85 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), valor este que devidamente atualizado e calculado com acréscimo de juros incidentes, correspondeu, na data de 06 de outubro de 2016, a importância de R$2.423.013,35 (dois milhões quatrocentos e vinte e três mil treze reais e trinta e cinco centavos), conforme evidenciado no Relatório de Débito emitido pelo Departamento de Fazenda (fl. 55).
- que o único responsável pela autoria do dano foi o ex-servidor Sr. Washington Doniro Pinheiro Silveira, em face de todos os elementos probatórios carreados aos autos, notadamente as provas documentais e testemunhais, bem como a confissão do réu, conforme consta da Sentença Condenatória proferida na esfera penal (fls. 339/366).
- que os atos lesivos praticados pelo ex-servidor "foram executados de forma tão ardilosa e capciosa, que mesmo dispondo de mecanismos de prevenção e segurança, sua prática dificilmente poderia ser evitada, tamanha engenhosidade demandada".
- que a Autoridade Administrativa, ao ter ciência do ato delituoso, em face da gravidade do caso, determinou de imediato a promoção de diversas providências e ações simultâneas, como: solicitação à empresa locadora dos sistemas informatizados utilizados pela Prefeitura, a elaboração de sistema para leitura e "checagem" automática dos arquivos de retorno do banco pagador, com as informações constantes no banco de dados do Município; nomeação de novo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, que

promoveu alterações nas rotinas de trabalho, definindo competências específicas aos servidores daquele departamento, com senhas individuais entre outras medidas; e determinação de conferência manual, pela Tesouraria, dos arquivos de retorno de pagamentos do banco pagador com o rol bancário encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos à Tesouraria.

## 3. Análise Técnica da TCE

### 3.1 – Do exame realizado por este Tribunal

Na manifestação técnica inicial, realizada por esta Coordenadoria, fl. 419/424v, foi proposta a citação do ex-servidor municipal, Sr. Washington Doniro Pinheiro Silva, em decorrência dos atos ilícitos por ele praticados que causaram dano ao erário público, bem como dos Srs. Vinícius Oliveira e Silva, Chefe de Seção dentro do Departamento de Recursos Humanos; Élbia Simone Alves Queiroz, Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba em novembro de 2009; e Luiz Félix Resende, Secretário de Fazenda, Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para manifestação acerca das apurações constantes do presente processo de TCE, que teve por objetivo de apurar a responsabilidade e quantificar o prejuízo causado ao erário, decorrente de irregularidades relativas ao exercício financeiro de 2013, apontadas em auditoria realizada pelo Município, tendo em vista que o Órgão Técnico acatou o relatório final da Comissão de TCE, fl. 72/79, bem como o Relatório de Controle Interno emitido pela Controladoria Geral do Município, fl. 42/54, apontando os mesmos como responsáveis pelas irregularidades cometidas.

### 3.2- Dos argumentos dos Defendentes

O Sr. Washington Doniro Pinheiro Silva, ex-servidor municipal da Prefeitura de Ituiutaba, devidamente citado, fl. 437 e 440, não apresentou suas justificativas, conforme Certidão à fl. 663.

**3.2.1- Élbia Simone Alves Queiroz Catanant**

**a) Defesa**

Por meio do documento protocolizado sob o nº 2323610/2017, a Sra. Élbia Simone Alves Queiroz Catanant, apresentou suas justificativas, fl. 441/448, juntando os documentos de fl. 449/488.

Em suma, alegou a Defendente que:

- foi Diretora de Recursos Humanos de 16/04/2007 a 30/04/2010 e os desvios de recursos pelo então servidor Washington tiveram início em novembro de 2009, período em que a Defendente estava de licença médica de 30/10 a 13/11/2009;
- não cabia a ela conferir os lançamentos feitos pelo ex-servidor e sim à Controladoria do Município;
- cabia à Tesouraria a conferência do chamado "retorno", documentos enviado pelo banco pagador dos valores pagos e eventuais inconsistências;
- era praxe o uso das senhas por quem não era seu detentor, as quais eram tidas como "do departamento";
- todos Diretores tinham as chaves da Prefeitura e quando o servidor saia de férias seu substituto recebia a senha utilizada pelo Diretor;
- em depoimento a servidora Katiuce Aparecida Ferreira afirmou que o ex-servidor Washington tirava apenas 15 dias de férias voltando sempre antes do fechamento da folha e o trabalho feito por ela poderia ser modificado junto ao sistema pelo superior;
- o ex-servidor Washington teve acesso ao sistema de processamento do dados do Município nos dias 13, 27/04 e 05/05/2015, após seu afastamento que ocorreu em 06/04/2015;
- não cabia à Defendente fiscalizar os serviços praticados pelo ex-servidor;
- o ex-servidor Washington confessou, administrativamente e em juízo que agiu sozinho;

Por fim, acrescentou que cabia a Controladoria do Município fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração, conforme previsto em seu regimento.

**b) Análise**

Reporta-se ao exame inicial assinado por este Analista de Controle Externo, fl. 423/424, onde foi proposta a citação da Defendente em decorrência do relatório elaborado pela autoridade policial, Inquérito Policial n. 410/2015, fl. 273/292, onde consta que a mesma era Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Ituiutaba (novembro/2009 a maio/2010), período que iniciou os desvios de recursos, conforme apurado em novembro de 2009, fl. 72.

Analisando os argumentos da Defendente, considerando que a mesma se encontrava em licença médica entre 30/10 a 13/11/2009, dá-se a entender que o referido ex-servidor era seu substituto no período da licença ou mesmo que não fosse detinha o uso de sua senha pessoal, conforme alegado pela Defendente ser comum ao departamento seu uso pelos demais servidores.

A Defendente alegou não ser sua função conferir o trabalho do ex-servidor, sendo atribuição da Controladoria do Município e que a conferência dos valores pagos ao funcionalismo público era atribuição da Tesouraria, por meio do documento denominado "retorno" do banco pagador.

Nota-se, fl. 472, que a servidora Katiuce Aparecida Ferreira confirma a informação de que o ex-servidor tirava apenas 15 dias de férias, a fim de voltar a tempo de gerar a folha de pagamento e que os arquivo relativos aos plantões médicos ficavam de posse do mesmo não indo para o arquivo do Departamento.

Em relação ao acesso do sistema de processamento de dados do departamento após seu afastamento, entende-se ser perfeitamente possível, visto que tinha relações pessoais com os demais servidores do departamento.

De fato consta do relatório do TCE, fl. 80, que o ex-servidor Sr. Washington Doniro Pinheiro Silveira agiu sozinho, inclusive confessou na esfera administrativa e criminal ser o único responsável pelos desvios de recursos públicos do Município de Ituiutaba.

Pelo exposto, após regular citação da interessada Sra. **Élbia Simone Alves Queiroz Catanant,** apresentou suas justificativas, fl. 441/448, as quais foram analisadas por este Órgão Técnico, entendendo ser razoáveis suas alegações.

Assim, entende esta Unidade Técnica que as justificativas foram suficientes para sanar quaisquer dúvidas a respeito da participação da Defendente no episódio em tela, ou

seja desvios de recursos públicos por práticas ilícitas cometidas pelo ex-servidor municipal, Sr. Washington Doniro Pinheiro Silveira.

### 3.2.2- Luiz Félix Rezende

**a) Defesa**

Por meio do documento protocolizado sob o nº 2395310/2017, o Sr. Luiz Félix Rezende, apresentou suas justificativas, fl. 489/501, juntando os documentos de fl. 503/548.

Em síntese, alegou o Defendente que:

- era o Secretário de Fazenda, Administração e Recursos Humanos cujas atribuições precípuas estão a de gestão e coordenação de todos os assuntos e questões externas relativas à sua pasta, exigindo colaboração e atuação nas pessoas de seus Diretores, Chefes de Seção e Encarregados de Setores, os quais são responsáveis diretos pela execução de cada tarefa inerentes a cada Departamento;
- imputar responsabilidade pela fraude praticada pelo Sr. Washington seria dizer que o Secretário, ao invés de gestor, deveria conferir de forma pormenorizada e minuciosa todas as ações, tarefas e atividades dos respectivos Departamentos;
- as matrizes de trabalhos (planilhas, resumos e fechamento) eram devidamente conferidas mensalmente, mas a fraude perpetuada jamais seria descoberta na conferência dessas matrizes, apenas num trabalho de auditagem e conferência detalhada poderia identificar a fraude;
- o Sr. Washington exercia cargo de direção e gozava da confiança do Defendente e do Prefeito e cabia a ele a responsabilidade de conferência, por amostragem, das atividades desempenhadas por seus colaboradores e somente a ele era passado a senha para transmissão dos arquivos de remessa da folha de pagamento para o banco;
- o Postulante esteve à frente das ações no sentido de esclarecer e identificar os responsáveis contribuindo nas esferas administrativa, policial e judiciária e que não pairou qualquer dúvida sobre sua participação na fraude, ficando o mesmo no cargo até 31/12/2016;

- o Ministério Público de Minas Gerais instaurou procedimento para apuração de possível prática do crime inserto no art. 312, § 2º do Código Penal, onde foi proposto o pagamento de prestação pecuniária no valor de R$2.640,00, porém fez constar no Termo de Audiência que não reconhecia nenhuma culpa ou responsabilidade pelos fatos constantes dos autos, sendo feito o deposito e julgada extinta a punibilidade.

Discorreu o Defendente em suas justificativa sobre o princípio da segregação de funções, citando doutrinas e jurisprudências do TCU e desta Casa, além da Consulta n. 407817, deste Tribunal.

Por fim, pugnou pela desconsideração dos apontamentos do Órgão Técnicos.

**b) Análise**

Da mesma forma, reporta-se ao exame inicial assinado por este Analista, fl. 423/424, onde foi proposta a citação do Defendente em decorrência do relatório elaborado pela autoridade policial, Inquérito Policial n. 410/2015, fl. 273/292, onde consta que o mesmo era Secretário da Fazenda, Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Ituiutaba no período da ocorrência dos desvios de recursos.

Analisada as justificativas do Defendente, adota-se o exame realizado no item anterior: *"De fato consta do relatório do TCE, fl. 80, que o ex-servidor Washington Doniro Pinheiro Silveira agiu sozinho, inclusive confessou na esfera administrativa e criminal ser o único responsável pelos desvios de recursos públicos do Município de Ituiutaba."*

Muito embora o processo judicial seja diferente do administrativo, vê-se que o Defendente permaneceu no cargo até o fim da gestão do Prefeito, conforme documento, fl. 511, confirmando ausência de responsabilidades pelos fatos apurados na TCE.

Pelo exposto, após regular citação do interessado Sr. **Luiz Félix Rezende,** apresentou suas justificativas, fl. 489/501, as quais foram analisadas por este Órgão Técnico, entendendo ser razoáveis suas alegações.

Desta forma, entende esta unidade Técnica que as justificativas foram suficientes para sanar quaisquer dúvidas a respeito da participação do Defendente no episódio em tela, ou seja desvios de recursos públicos por práticas ilícitas cometidas pelo ex-servidor municipal, Sr. Washington Doniro Pinheiro Silveira.

**3.2.3- Vinícius Oliveira e Silva**

**a) Defesa**

Por meio do documento protocolizado sob o nº 2498210/2017, o Sr. Vinícius Oliveira e Silva, apresentou suas justificativas, fl. 549/564, juntando os documentos de fl. 565/661.

O Defendente reportou-se aos autos do Processo-Crime n. 0342.15.0005912-5, no qual o ex-servidor Washington foi acusado e ele denunciado, onde ao final restou o mesmo absolvido.

Em síntese o Defendente reproduziu os autos da Apelação Criminal n. 1.0342.15.005912-5/001, fl. 550/558, inclusive reproduzindo os depoimentos prestados pelos demais servidores envolvidos.

Fez também um resumo do Processo Administrativo Disciplinar n. 3749/2015, fl. 558/559, reafirmando os depoimentos colhidos dos servidores envolvidos na segunda fase da persecução penal.

Por fim pugnou pela improcedência do apontamento efetuado no exame inicial realizado por este Analista de Controle Externo.

**b) Análise**

Nesta análise, reporta-se também ao exame inicial efetuado por este Analista, fl. 423/424, onde foi proposta a citação do Defendente em decorrência do relatório elaborado pela autoridade policial, Inquérito Policial n. 410/2015, fl. 273/292, onde consta que o mesmo substituía o servidor Washington quando este estava em gozo de férias.

Nesse sentido, destaca-se aqui os períodos de férias em que o Defendente substituiu o ex-servidor Washington, fl. 560, comprovantes, fl. 565/578.

- 2011 – 03 a 17/10 (15 dias)
- 2012 – 01 a 15/09 (15 dias)
- 2013 – 11 a 25/03 (15 dias)
- 2013 – 07 a 21/10 (15 dias)
- 2014 – 02 a 16/10 (15 dias)

Nota-se que, assim como afirmado nos depoimentos colhidos na fase de apuração dos fatos, o ex-servidor Washington nunca tirou mais que quinze dias de férias, confirmando a informação que o mesmo sempre voltava de férias antes do fechamento da folha de pagamento e que poderia alterá-la.

Destaca-se também depoimento colhido da servidor Maria Lúcia, fl. , *"que o rol bancário encaminhado para a tesouraria era o valor real dos valores a serem pagos; que a fraude se deu no arquivo de remessa que foi acessado por Washington no seu computador pessoal, onde adulterava o valor que era creditado em sua conta; (...) que fez todas as checagens no nome de Washington e de todos os funcionários do RH, tesouraria e contabilidade para ver se os valores creditados neste período correspondia no que estava no rol bancário, não sendo verificado nada contra Vinícius no mesmo modo de operação;".*

No relatório do Processo Administrativo Disciplinar n. 3749/2015, fl. 580, também foi destacado que: *"quanto à acusação contra o servidor Vinícius Oliveira e Silva, apesar do entendimento da D.Delegada de Polícia Civil, esta comissão não vislumbrou nenhuma possibilidade de envolvimento do mesmo nos desvios relatados."*

Como já dito, o processo judicial e o administrativo são independentes, porém vê-se que o Defendente, que foi denunciado junto com o ex-servidor Washington, a ele não foi imputada qualquer responsabilidade, conforme documento, fl. 649/661, restando ao final absolvido, confirmando ausência de responsabilidades pelos fatos apurados na TCE.

Pelo exposto, após regular citação do interessado Sr. **Vinícius Oliveira e Silva,** apresentou suas justificativas, fl. 549/564, as quais foram analisadas por este Órgão Técnico, entendendo ser razoáveis suas alegações.

Assim, entende esta unidade Técnica que as justificativas foram suficientes para sanar quaisquer dúvidas a respeito da participação do Defendente no episódio em tela, ou seja desvios de recursos públicos por práticas ilícitas cometidas pelo ex-servidor municipal, Sr. Washington Doniro Pinheiro Siveira.

## 6. CONCLUSÃO

Ressalta-se que o Sr. Washington Doniro Pinheiro Silva, ex-servidor municipal da Prefeitura de Ituiutaba, devidamente citado, fl. 440, não apresentou suas justificativas, conforme Certidão à fl. 663.

Efetuado o reexame destes autos, as apurações da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura de Ituiutaba pela Portaria nº 124/2015, de 24/11/15, demonstraram que o ex-servidor municipal, Sr. Washington Doniro Pinheiro Silva, causou prejuízo ao erário público, em razão de práticas ilícitas por ele cometidas no montante histórico de R$1.585.081,85 (hum milhão quinhentos e oitenta e cinco mil

oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), que atualizado até outubro de 2016, totalizava R$2.423. 013, 35 (dois milhões quatrocentos e vinte e três mil treze reais e trinta e cinco centavos).

Isentar os Srs. Vinícius Oliveira e Silva, Chefe de Seção dentro do Departamento de Recursos Humanos; Élbia Simone Alves Queiroz, Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba em novembro de 2009; e Luiz Félix Resende, Secretário de Fazenda, Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, de qualquer responsabilidade sobre os fatos apurados na presente TCE.

Diante do exposto, este Órgão Técnico se manifesta no sentido do julgamento pela irregularidade das contas, na forma do disposto na alínea "e" do inciso III do art. 48 da LC n. 102/20008, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 83 c/c inciso I do art. 85 da referida lei.

Manifesta também no sentido de intimar o Sr. Washington Doniro Pinheiro Silva para promover o recolhimento do valor, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 51, caput c/c § 1º do art. 75 da LC n. 102/2008 e consequente baixa do processo de TCE.

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, 02 de março de 2018.

Clovis Soares de Macedo
Analista de Controle Externo
TC 1570-6